



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiação ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

**CONTRATO Nº. 12/2022  
Processo Administrativo Nº. 199/2022**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 906.271.303-30.

**CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.601.397/0029-29, endereço na Rodovia CE-138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN – km14 – Estrada de Acesso Brisa 1KM – Portão A – Prédio 2 – Entrada 3 – Térreo – CEP: 63460-000, neste ato representada por seu representante legal, Josivan Fernandes de Queiroz, portador do CPF nº 928.996.923-72, portador da Cédula de Identidade nº 97006008936, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Administrativo Nº.199/ 2022, vinculado à dispensa de licitação Nº. 14/2022, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO ORIGINAL**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de telefonia com o plano Fale Mais Fit nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional e celular, para a Subseção do COREN-CE, na cidade de Sobral.

1.2. A CONTRATADA poderá ainda oferecer outros serviços e funcionalidades, de forma promocional ou não, incluindo, caixa postal e outros, conforme tais facilidades e serviços estejam disponíveis e sejam ofertados.

1.3. As alterações no(s) Plano(s) de Serviço(s) que impliquem na mudança do(s) Plano(s) originalmente contratado(s) pela CONTRATANTE deverão ser feitas através dos Canais de Atendimento da CONTRATADA.

### **Cláusula 2ª - PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. Este contrato tem o valor anual estimado em R\$4.114,08 (QUATRO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filial ao Conselho Internacional de Enfermeiros -- Genebra*

### **Cláusula 4ª - DOS REAJUSTES**

4.1. A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

4.2. Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no art.28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

4.3. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

### **Cláusula 5ª - DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação das faturas e processamento interno.

5.2. As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.

5.3. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### **Cláusula 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031- Telefonia móvel e fixa.

### **Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

7.1.1. Prestar os Serviços em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na regulamentação e nos respectivos Planos de Serviços;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.903/73  
Filial ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

7.1.2. Ativar os Serviços desde que a Rede Interna, Terminal e/ou Equipamentos da CONTRATANTE sejam compatíveis com os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA e, estejam de acordo com as inspeções realizadas pela mesma no local de instalação, quando aplicável;

7.1.3. Disponibilizar um Serviço de Atendimento a CONTRATANTE que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela CONTRATADA;

7.2. Responder, integralmente, e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

7.3. Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, ressaltando que a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.5. Manter sua habilitação, através de sua regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução contratual.

### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

8.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros -- Genebra*

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

9.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO**

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiação ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

11.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

11.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

11.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;

11.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme especificado neste contrato;

11.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

11.1.6. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

11.1.8. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão;

11.1.9. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros -- Genebra

### Cláusula 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/06/2022 e terminando em 06/06/2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula 14ª - DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

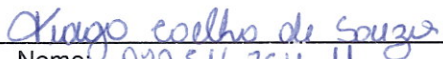
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

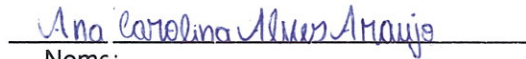
Fortaleza, 02 de junho de 2022.

  
**ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**  
Presidente Interina do COREN/CE

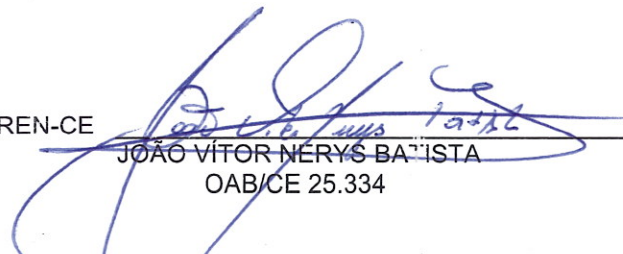
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Thiago Coelho de Souza  
CPF: 077.516.754-11

  
Nome: Ana Carolina Alves Araújo  
CPF: 619.128.953-74

Visto:  
Procurador Geral do COREN-CE

  
**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334

## 15- Contrato 1 pdf

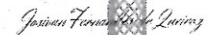
Código do documento d88bcb39-6214-4ac3-93f7-bc8fa438979a



## Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br  
Assinou como parte



## Eventos do documento

### 02 Jun 2022, 16:49:25

Documento d88bcb39-6214-4ac3-93f7-bc8fa438979a **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-02T16:49:25-03:00

### 02 Jun 2022, 16:49:46

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-02T16:49:46-03:00

### 02 Jun 2022, 16:49:53

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.232.106 (177.37.232.106 porta: 49254) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2022-06-02T16:49:53-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):01dbc49e8328621da324591623d780878a7f5bc50dc484e0e628b244fc628d19  
(SHA512):d2051c67fe6146442a9236e9da76c484259b13be96f49deef4f04277d60faeae31ad8726d360733fffb393dfb8689ec974e5d93ab97378d1b8b1c05145faa3973

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**